



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos Corpos Hídricos Superficiais de Dominialidade da União e dá outras providências.

Autor: Deputada GIOVANI CHERINI
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.889/2024, de autoria do Deputado Giovani Cherini, tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos Corpos Hídricos Superficiais de Dominialidade da União. Este programa visa a reduzir os danos causados por cheias e enchentes, oferecendo suporte aos municípios afetados por meio de diversos instrumentos. Os municípios beneficiários poderão acessar linhas de crédito, celebrar convênios, obter licenciamento ambiental federal e dispensa de outorga para uso das águas superficiais. Além disso, o programa prevê a avaliação sistemática das intervenções para fins de planejamento e a promoção de educação ambiental.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deverá disponibilizar linhas de crédito destinadas à execução de atividades de limpeza e desassoreamento. A União também poderá apoiar os municípios por meio de convênios, sendo a ordem de prioridade entre os requerentes estabelecida pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, com base na análise de risco e vulnerabilidade.

O licenciamento ambiental federal para as atividades de desassoreamento e limpeza seguirá condições específicas, incluindo a minimização de impactos na área de preservação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

permanente, a manutenção do curso natural dos corpos hídricos e a adequada destinação dos resíduos retirados. O projeto também estabelece que o material resultante do desassoreamento poderá ser utilizado em obras públicas, desde que não seja destinado para fins comerciais e que não represente risco de contaminação.

O licenciamento ambiental federal será realizado através do cadastro do projeto de desassoreamento junto ao órgão ambiental competente, contendo informações detalhadas sobre a intervenção. O órgão ambiental competente deverá informar anualmente aos comitês de gerenciamento de bacia hidrográfica sobre as atividades licenciadas, e os planos de bacia hidrográfica deverão prever estudos e monitoramento específicos sobre o desassoreamento.

Os municípios participantes do programa deverão realizar ações educativas de prevenção em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental, com o objetivo de aumentar a conscientização da comunidade local sobre o manejo correto do solo, da água e de resíduos.

A proposição foi distribuída às comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime ordinário.

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.889/2024, de autoria do deputado Giovani Cherini, emerge como uma resposta crítica e inadiável às profundas transformações ambientais que assolam o território brasileiro, marcado por mudanças climáticas crescentemente agressivas e níveis alarmantes de degradação ambiental.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247448658500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 7 4 8 6 5 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 16/12/2024 09:58:04.433 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2889/2024

PRL n.1

As recentes catástrofes no Rio Grande do Sul, em 2023 e 2024, não representam eventos isolados, mas sintomas dramáticos de uma crise socioambiental estrutural, diretamente conectada ao desmatamento sistemático, à ocupação irregular de áreas de risco e ao aquecimento global. As mudanças climáticas têm intensificado eventos hidrológicos extremos, transformando rios em instrumentos de destruição, ao invés de elementos essenciais dos ecossistemas.

O desmatamento, especialmente nas regiões de nascentes e margens de rios, compromete significativamente a resiliência hídrica. A remoção da cobertura vegetal elimina a capacidade natural de contenção e absorção das águas, potencializando os riscos de enchentes e deslizamentos. Neste contexto, o projeto apresenta-se não apenas como uma política de gestão hídrica, mas como uma estratégia fundamental de adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

A proposição possui a virtude de compreender a complexidade do problema, estabelecendo diretrizes que vão além da simples remoção de sedimentos. Ao exigir a restauração da vegetação nas áreas de preservação permanente, o projeto reconhece o papel ecológico fundamental das matas ciliares na estabilização das margens, prevenção de processos erosivos e manutenção do equilíbrio hídrico.

Os instrumentos previstos - linhas de crédito, convênios, licenciamento federal e ações educativas - configuram uma abordagem sistêmica que articula dimensões técnicas, econômicas e sociais. A vinculação das intervenções aos comitês de bacias hidrográficas garante uma perspectiva integrada e territorialmente sensível. No caso dos instrumentos listados no art. 2º, existe apenas um reparo ao licenciamento. A proposição menciona, no inciso III, "licenciamento federal por cadastro". O mero cadastro de um projeto de desassoreamento, no entanto, não pode substituir o processo de licenciamento, que deve considerar as características da dragagem, o destino dos sedimentos, e eventuais condicionantes que evitem danos ambientais. O correto,



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247448658500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

nesse caso, é licenciamento ambiental federal, por se tratarem de rios da União, seguindo o rito que o regulamento estipular.

As mudanças climáticas projetam cenários cada vez mais severos para as bacias hidrográficas brasileiras. Modelos científicos indicam aumento de frequência e intensidade de eventos extremos, com potencial de comprometimento de sistemas produtivos, abastecimento urbano e segurança da população. Neste horizonte, o projeto representa um investimento estratégico em resiliência e adaptação.

A educação ambiental prevista no projeto assume papel crucial, possibilitando a formação de uma consciência coletiva sobre a inter-relação entre práticas humanas, uso do território e dinâmicas hídricas. Trata-se de uma estratégia de transformação cultural, essencial para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Diante do aquecimento global, do histórico recente de desastres socioambientais e da necessidade de construção de políticas públicas de adaptação e mitigação da emergência climática, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.889/2024, com as emendas anexas.**

Sala da Comissão, de 2024.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 16/12/2024 09:58:04.433 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2889/2024

PRL n.1



* C D 2 4 7 4 4 8 6 5 8 5 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247448658500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos Corpos Hídricos Superficiais de Dominialidade da União e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art.
2º
.....
III - licenciamento ambiental federal;
.....
....."

Sala da Comissão, de de 2024.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 16/12/2024 09:58:04.433 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2889/2024

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247448658500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos Corpos Hídricos Superficiais de Dominialidade da União e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art.

7º

.....
§ 1º O regulamento disporá sobre o licenciamento ambiental e a dispensa de outorga de uso de águas superficiais.

.....
....."

Sala da Comissão, de 2024.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 16/12/2024 09:58:04.433 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2889/2024

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247448658500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

